



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

Avenida Teotônio Segurado, s/n, Palácio Marquês São João da Palma - Bairro: Plano diretor sul - CEP: 77021-900 - Fone: [REDACTED] - Email: [REDACTED]

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0002913-93.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ILDA CELESTE LOPES DA COSTA MARTINS

RÉU: EMPRESA TOCANTINS BRASIL EIRELI - ME

RÉU: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MARCIA REGINA PEREIRA SILVA, Escrivã Judicial, lotada na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, conforme pedido da parte interessada, revendo os registros eletrônicos de processos em trâmite na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, consta a ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, autos eletrônicos sob nº Autos: 002913-93.2017.8.27.2729, tendo como Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ 01786078000146, como Requeridos: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES - CPF: 313.402.611-20, EMPRESA TOCANTINS BRASIL EIRELI ME - CNPJ 03.475.447/0001-05, ILDA CELESTE LOPES DA COSTA MARTINS, CPF 072.573.278-40, como Interessado ESTADO DO TOCANTINS- CNPJ 01786078000146. Com valor da causa R\$ 62.550,00 (valor atribuído à causa na inicial), ajuizada em 02/02/2017.

Assunto: Dano ao Erário, Improbidade Administrativa; Atos Administrativos; Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público; Violação dos Princípios Administrativos; Improbidade Administrativa; Atos Administrativos; Direito Administrativo e Outras matérias de Direito Público.

Objeto da Ação: Trata-se de ação Civil de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo Ministério Público, tendo por objeto averiguar possível ato de frustração de licitação, referente a serviços de locação de estruturas com (tendas, banheiros químicos, arquibancadas) para eventos realizados e apoiados pela Secretaria dos Esportes e Lazer em favor da

Certifica ainda que, os autos foram sentenciados em 13/12/2023-Julgamento com resolução do Mérito-Improcedência, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, constante de evento 165 dos autos. Foi interposta apelação pelo autor Ministério Público, no evento 173. Autos tiverem remessa externa em grau de recuso para o Egrégio Tribunal de Justiça, em 02/04/2024, evento 242. Com retorno dos ao 1º Grau, em 05/09/2024, com: Julgamento com Resolução do Mérito- Não provimento – por unanimidade, cujo Acórdão manteve inalterada a sentença recorrida.

Certifica por fim, que o processo teve seu trânsito em julgado em sede de apelação certificado nos autos em 05/09/2024, evento 189 e com BAIXA DEFINITIVA em 31/10/2024, evento 204.

Sendo que os autos foram reativados em 30/07/2024, diante da solicitação de certidão de objeto e pé, constante de evento 216, apenas, para fins de expedição da certidão solicitada. É o que cumpria certificar.

Documento eletrônico assinado por **MARCIA REGINA PEREIRA SILVA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19039148v2** e do código CRC **d6587dc0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCIA REGINA PEREIRA SILVA
Data e Hora: 07/08/2026, às 16:42:19